



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Estabelece o Vale-Alimentação e dá outras providências.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada em 29/04/2013, aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o Vale-Alimentação, para os servidores públicos da Câmara Municipal.

§ 1º Consideram-se servidores públicos, para os efeitos desta Resolução, os ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 2º A contribuição para o custeio do Vale-Alimentação que trata o **“caput”** deste artigo ocorrerá nas proporções estabelecidas no Artigo 2º, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º O Vale-Alimentação, que será fornecido na data do pagamento, em forma de cartão magnético eletrônico, obedecerá a seguinte composição de recebimento e desconto, de acordo com a remuneração efetivamente percebida pelos servidores no mês de concessão do benefício, conforme tabela abaixo:

Faixa Valores recebidos (R\$)	Valor Vale-Alimentação (R\$)		Total Vale-Alimentação (R\$)
	A Descontar do Servidor	Parte da Câmara	
Até 1.880,98	2,00	310,10	312,10
Até 2.793,26	2,00	264,91	266,91
Acima de 2.793,26	2,00	242,31	244,31

§ 1º Não se incluem na remuneração para efeito desta Resolução:

I – o abono pecuniário de férias;

II – o acréscimo de um terço de férias;

III – diárias;

IV – Licença Prêmio em pecúnia;

V – Gratificação de Natal;

VI – Ajuda de custo;

VII – Salário-família;

VIII – horas de serviços extraordinário;

IX – Gratificação de eficiência;

X – Gratificação especial aos membros da Comissão de Licitação;

XI – Gratificação especial ao Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Caso o servidor venha a faltar 5 (cinco) dias ou mais, injustificadamente no mês, perderá o direito de receber o Vale-Alimentação, referente ao mês da ocorrência das faltas.

§ 3º Será concedido, a título de bonificação, um Vale-Alimentação suplementar em todos os exercícios, sendo que o recebimento do mesmo dar-se-á em duas etapas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) do valor, juntamente com o pagamento da primeira parcela da gratificação de natal, e a segunda referente ao complemento, juntamente com o pagamento da segunda parcela da referida gratificação.

§ 4º O Vale-Alimentação suplementar previsto no parágrafo anterior será equivalente a 1/12 (um doze avos) por mês de serviço no ano correspondente, havido como 1 (um) mês a fração igual ou superior a 15 dias.

§ 5º No mês de início das atividades laborais na Câmara, o servidor terá direito ao recebimento do Vale-Alimentação, quando trabalhar 15 (quinze) dias ou mais.

Art. 3º O Vale-Alimentação deve obedecer aos seguintes princípios:

I – não tem natureza de vencimentos, não se incorporando como remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;

III – não é considerado para efeito de gratificação de natal;

IV – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 4º Ficam revogadas a Resolução nº 03, de 1º de novembro de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Votorantim, 30 de abril de 2013.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

CLÁUDIO TOLEDO DE CAMARGO

Diretor Geral